



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI Nº021/97**

**DATA: 12/06/1997**

**SÚMULA:** Revoga lei nº014/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º)** Fica Revogado para todos os fins e efeitos, a Lei Municipal nº014/97, de 16/04/97, que trata de desapropriação de 02(dois) lotes urbanos na cidade de Pinhão.

**Art. 2º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial dos lotes nº 04(quatro) e 05(cinco) da quadra "B" do loteamento Santa Clara, totalizando 780 M2, situados com frente para a Rua 7 de Setembro, de propriedade do Sr. Osvaldo J. Sens, com matrículas nº 440 e 441 do Cartório de registro de Imóveis de Pinhão, Estado do Paraná.

**Art. 3º)** A área desapropriada será destinado à construção de uma Creche Padrão com recursos do Programa Paraná Cidades, referente ao residuo não utilizado no ano de 1996, com contrapartida de 20% (vinte por cento) de recursos do Município, tudo conforme normas do referido Programa.

**Art. 4º)** O valor da referida desapropriação, conforme termo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de ITBI, do Município de Pinhão, é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) pelos 02 (dois) lotes, sendo os recursos provenientes da criação de um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor.

Atividade 08411851.010 - Construção de Creche na Unidade Orçamentária Secretaria de Promoção Social.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

conta 1525 - 4210.00 - Aquisição de Imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura do recurso previsto no presente artigo, fica cancelado no Orçamento em vigor, o mesmo valor na conta

Atividade 08.47.1882-035 - Atividade de Assistência ao Educando, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Conta 0810-312000 - Material de consumo.

**Art. 5º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação, dentro de sua destinação específica.

**Art. 6º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
em 12 de junho de 1997.



**OSVALDO LUPEPSA**  
*Prefeito Municipal*